CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
SANTANA | TUCURUVI

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** **Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma do telhado e dos banheiros da sede da Subprefeitura Santana Tucuruvi, com materiais de 1ª linha,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A obra objeto desta contratação é caracterizada como Obra Comum de engenharia, devido a sua baixa complexidade técnica e baixo risco de engenharia.

**1.3.** O regime de contratação será o de **Empreitada por Preço Global - EPG**, caracterizando a obra fechada por um preço certo e total, na qual abrange-se a execução de todo o serviço e o fornecimento de todos os materiais indispensáveis, conforme inciso XXIX, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de, no máximo, **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da emissão da ordem de serviço. Eventuais prorrogações de prazo atenderão ao disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA

A sede da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, localizada no bairro do Tucuruvi, apresenta necessidade de intervenção para manutenção e recuperação de suas instalações, considerando as condições atuais do imóvel e a necessidade de garantir condições adequadas de uso e conservação do espaço público.

As ações têm como objetivo proporcionar melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade aos usuários e servidores, por meio da reforma da cobertura, da recuperação dos sanitários e da execução de serviços de pintura, contribuindo para a conservação do imóvel, a melhoria das instalações e a qualidade do ambiente de trabalho e de atendimento à população.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se amparada no Art. 6º, XXI, alínea “b” da 14.133/2021 c/c inciso XXIX, do art. 6º da Lei 14.133/2021, detalhado no Estudo Técnico Preliminar anexado ao presente processo.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se da **Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma do telhado e dos banheiros da sede da Subprefeitura Santana Tucuruvi,** conforme descrição abaixo:

### 4.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1.1. Instalação de placa de obra;

4.1.2. Limpeza de canaletas da cobertura;

4.1.3. Montagem e movimentação de andaimes.

### 4.2. COBERTURA

4.2.1. Retirada de telhas existentes;

4.2.2. Demolição de impermeabilização existente;

4.2.3. Demolição de rufos existentes;

4.2.4. Impermeabilização de calhas;

4.2.5. Instalação de novos rufos;

4.2.6. Reforço de pontos específicos da estrutura de cobertura;

4.2.7. Recolocação de telhas;

4.2.8. Revisão de parafusos de fixação;

4.2.9. Instalação de sistema para-raios.

### 4.3. REFORMA DE SANITÁRIOS

4.3.1. Demolição de revestimentos existentes;

4.3.2. Retirada de luminárias existentes;

4.3.3. Retirada de louças e metais sanitários;

4.3.4. Instalação de forro de gesso;

4.3.5. Colocação de revestimentos nas paredes;

4.3.6. Instalação de novos cabos de energia;

4.3.7. Instalação de luminárias novas

4.3.8. Instalação de louças sanitárias

4.3.9. Pintura de forro.

### 4.4. PINTURA GERAL

4.4.1. Pintura interna das alvenarias;

4.4.2. Reparo de trincas e infiltrações;

4.4.3. Pintura de esquadrias metálicas.

### 4.5. LIMPEZA FINAL

4.5.1. Limpeza geral e finalização da área de intervenção.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A obra será executada por empresa contratada especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com o projeto, a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

**5.2.** Não será(ão) admitido(s) consórcio(s) de empresas para o presente objeto, visto tratar-se de obra de baixa complexidade, cuja execução não demanda a união de diferentes empresas para o atendimento das exigências técnicas e operacionais da contratação.

**5.2.1.** A atuação de múltiplas empresas dificultará a integração das etapas construtivas, a padronização dos métodos executivos e dos controles de qualidade, bem como a identificação das responsabilidades por

eventuais falhas em serviços interdependentes.

**5.2.2.** Além disso, a estrutura consorcial acarretará maior complexidade na gestão, fiscalização e coordenação da execução contratual, sem proporcionar benefícios efetivos à Administração.

**5.2.3.** Dessa forma, considerando as características e a natureza do objeto, a vedação à participação em consórcio mostra-se a mais adequada, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade.

**5.3.** Da mesma forma, a empresa deverá apresentar, devidamente preenchido, o anexo de "Declaração de ausência em vistoria técnica" caso opte por não realizar a vistoria técnica.

## 6. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Dinâmica da execução do objeto

6.1.1. A área de intervenção deve ser isolada com tapumes e/ou tela de proteção, devidamente sinalizada de modo garantir a segurança das pessoas que frequentam e trabalham no local;

6.1.2. Deverão ser utilizados materiais de primeira linha, a fim de evitar futuros problemas de manutenção causados pela qualidade e procedência duvidosa dos insumos aplicados, balizando principalmente o bom uso dos recursos públicos investidos na obra em questão.

6.1.3. Os trabalhos devem ser executados em conformidade com as normas técnicas (NBR), normas reguladoras (NR), normas de segurança e demais legislações vigentes;

6.1.4. Todo entulho e resíduos gerados deverão ser removidos preferencialmente mecanicamente e manualmente por meio de caçambas e caminhões basculantes devidamente cadastrados no sistema municipal de controle de resíduos (SELIMP);

6.1.5. Os funcionários deverão estar devidamente identificados e utilizando uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

6.1.6. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;

6.1.7. Os serviços deverão ser executados diariamente pela CONTRATADA, exceto aos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas às sextas-feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e 1(uma)hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4(quatro) horas.

6.1.8. Deverão ser fornecidas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Relatório de Responsabilidade Técnica) de todos os responsáveis técnicos pelo acompanhamento da obra;

6.1.9. A obra deverá ser acompanhada por engenheiros e/ou arquitetos da empresa contratada, juntamente com a equipe de fiscais nomeados pela prefeitura;

6.1.10. Qualquer alteração ou ajuste técnico deverá ser alinhado e aprovado e registrado pela equipe fiscalizadora designada antes da sua implementação executiva;

6.1.11. Ao término da execução da obra, deverá ser fornecida cópia do projeto utilizado para sua execução; Qualquer dano causado às instalações existentes no local, deverá ser prontamente reparado pela contratada;

6.1.12. É obrigatória, apenas pela licitante vencedora, a apresentação do Livro de Ordem em conformidade com a Resolução n.º 1.094/2017 do CONFEA e Lei Federal n.º 5.194/1966 ou Resoluções CFT 055/2019 e 058/2019 e suas alterações, no decorrer da execução contratual;

6.1.13. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05(cinco) dias após a emissão da Ordem de serviço.

6.1.14. Dada a baixa complexidade do objeto e tratando-se de obra comum de engenharia, optou-se por não parcelar a contratação, uma vez que a divisão dos serviços entre diferentes empresas gerará dificuldades de gestão, coordenação e integração das etapas da obra, trazer prejuízo à integração do objeto e, também, gerar a Fragmentação da responsabilidade técnica, causando prejuízo e perda de eficiência à Administração.

## 6.2. Adequação às normas técnicas

6.2.1. Na execução da presente obra, além das determinadas neste Termo de Referência, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes do projeto e dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo de obra, inclusive a planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de referência, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas pelos cadernos de EDIF/SIURB.

6.2.2. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a equipe fiscalizadora designada para o acompanhamento dos trabalhos para que a solução técnica seja aplicada de forma correta e dentro das normas aqui especificadas.

6.2.3. Na eventualidade deste Termo de Referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas do caderno de EDIF/SIURB, sem que esta constitua em motivo para proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela CONTRATADA;

6.2.4. Os materiais empregados deverão ser de fabricação idônea, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela ABNT. No caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser retidos no prazo de 3 (três) dias, a partir da data da sua impugnação, ou demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

6.2.5. Sempre que a qualidade do material ou equipamentos ensejar dúvidas a fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada, a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da contratada.

## 6.3. Aspectos Financeiros

6.3.1. Nos custos apresentados pela CONTRATADA, será considerado o fornecimento de todos os materiais, transporte e mão de obra necessários à correta execução da obra contratada, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às leis sociais trabalhistas (LST) demão de obra direta ou indireta;

6.3.2. Na taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) ofertada pela contratada, a contratante

considerará incluídas todas as despesas com administração central da obra, todos os impostos e taxas legais, lucro e risco presumido.

**6.4. Deveres da Contratada**

6.4.1. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução. O mesmo cuidado deverá ser tomado com relação aos transeuntes no local.

6.4.2. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir estabilidade dos solos e edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas no local e adjacências, além de garantir a integridade física de propriedade da Subprefeitura e de terceiros que, de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer etapa da obra;

6.4.3. A CONTRATADA, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual–EPI;

6.4.4. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI;

6.4.5. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá a total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciárias, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores; Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Prefeitura e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras;

6.4.6. Somente será autorizada a executar obras a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

6.4.7. A Subprefeitura atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar a obra ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras;

6.4.8. A CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, o atendimento das exigências da SUB-ST. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo. Esgotado este prazo, a **SUB-ST** poderá promover medidas cabíveis;

6.4.9. Cabe à CONTRATADA solicitar à **SUB-ST** a presença imediata do responsável para a fiscalização em caso de acidentes nas obras, para que seja providenciada a perícia necessária;

6.4.10. Este termo de referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

**6.5. Local de execução da obra**

A intervenção ocorrerá na Subprefeitura Santana Tucuruvi, localizada na Avenida Tucuruvi, 808, no bairro

Tucuruvi, Zona Norte do Município de São Paulo, com CEP 02304-002.

### 6.6. Prazo da obra

O prazo da obra é de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data da emissão da Ordem de serviço.

## 7. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 62.100, de 2022, artigo 117 e seguintes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e o Decreto Municipal 62.100, de 2022, art.119, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.3.** A garantia, conforme Art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, será referente a 5% do valor negociado na proposta, visando garantir a correta execução do objeto da Contratação.

### 7.4. Da fiscalização contratual

7.4.1. O fiscal do contrato acompanhará e registrará as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art. 120, I).

7.4.2. O fiscal do contrato recepcionará da CONTRATADA, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art.120, II).

7.4.3. O fiscal do contrato verificará se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art.120, III).

7.4.4. O fiscal do contrato se manifestará formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art. 120, IV).

7.4.5. O fiscal do contrato consultará a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art.120, V).

7.4.6. O fiscal do contrato proporá medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art. 120, VI).

7.4.7. O fiscal do contrato exercerá qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de

previsão normativa. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art.120, VII).

**7.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.7.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.8. Da Gestão contratual**

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art.118,I).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art. 118,VII).

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art. 118,XIII).

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art. 118, XIII).

7.8.5. O gestor do Contrato executará as diligências e providenciará a tramitação necessária que precede a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos. (Decreto Municipal 62.100, de 2022, art.120,IV).

**7.9. Do Recebimento do Objeto**

7.9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato após conferidas as formalidades e dadas como satisfatório após a conferência cabível.

7.9.2. O objeto apenas será recebido definitivamente pelo gestor do contrato após constatadas todas as formalidades, e cumpridas todas as exigências técnicas neste termo de referência com a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1. Da medição Única

8.1.1. A medição única dos serviços prestados será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

**a.** A CONTRATADA deverá entregar, ao final da obra, ao Fiscal de Contrato da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, o Requerimento de Pagamento pelos serviços prestados, com a medição analítica dos serviços executados e a documentação necessária à verificação da respectiva medição, inclusive com os registros das visitas efetuadas e memórias de cálculos.

**b.** Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento de SIURB.

**c.** O Fiscal de Contrato, após a conferência da medição apresentada, com planilhas de cálculos financeiros, emitirá a nova folha de medição, com timbre da PMSP, com os valores finais e corretos, para assinatura conjunta do Fiscal de Contrato, Coordenador da Unidade Requisitante, Responsável Técnico da Empresa prestadora de serviços e Ordenador de Despesa.

### 8.2. Do Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido pelas nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF 8/2016 e Portaria SF nº 275/2024.

8.2.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, **a contar da data da entrega total do objeto**, com a apresentação de cada nota fiscal ou nota(s) fiscal(is) de fatura.

8.2.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2.5. O pagamento será efetuado **após a execução completa (totalidade)** do(s) serviço(s) e/ou obra contratado(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN –Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.6. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, aprovado pelo DECRETO Nº 53.151 de 17 de Maio de 2012.

8.2.7. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1ºe 2º, da Lei Municipal nº13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo pelo DECRETO Nº 53.151 de 17 de Maio de 2012 e da Portaria SF nº124/2022.

8.2.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar, para o pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**c.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

**d.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo - CNDTM-SP;

**e.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**f.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**g.** Folha de Medição dos Serviços;

**h.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

**i.** Folha de frequência ou relatório derivado de controle eletrônico ou digital de frequência e horários dos empregados vinculados à execução contratual.

**j.** Registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos Empregados da CONTRATADA, vinculados à execução contratual.

**k.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

**l.** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

**m.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

**n.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

**o.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**p.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta fora hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

8.2.10. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

**a.** Notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;

**b.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis–IBAMA.

8.2.11. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

**a.** Notas fiscais de aquisição desses produtos;

**b.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

8.2.12. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.2.13. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.2.14. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.2.15. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.2.16. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021 e Seção XI do Decreto Municipal 62.100, de 2022.

**9.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e /ou,

9.2.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**9.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

**9.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**9.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei nº

14.133, de 2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas.

**9.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.9.1. Caso a CONTRATANTE relevar justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

**9.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As interessadas deverão apresentar como condição de participação:

**10.1.** Caução de 1% (um por cento) do valor estimado pela administração, conforme orçamento referencial estimativo, anexado ao presente processo e de acordo com as normas do instrumento convocatório - Edital.

**10.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **concorrência**, sob a forma **eletrônica** e com adoção do critério de julgamento de **menor preço global.**

## 11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**11.1.** Somente será classificada vencedora a empresa que atender às condições de habilitação previstas neste Termo de Referência, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais cláusulas presentes no instrumento convocatório - Edital.

**11.2.** Os critérios de habilitação englobam a Habilitação Jurídica, Habilitação Econômico-financeira e a Regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme as exigências contidas no Edital.

**11.3.** Para a Qualificação Técnica deverão, as empresas, seguir as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais contidas no instrumento convocatório - Edital:

### 11.4. Qualificação técnica

11.4.1. A empresa habilitada deverá apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral ou documentos comprobatórios da qualificação exigida de acordo com a Portaria nº 08/SIURB-G/2024, expedido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras nas seguintes categorias: **CATEGORIA II – EDIFICAÇÕES, ITEM 2 – OBRAS DE REFORMA – GRUPO A;**

- **a.** Todos com prazo de validade vigente;
- **b.** Não há vedação da participação de empresas que não possuem o CRC citado no parágrafo anterior.

11.4.2. A empresa deverá apresentar comprovação de possuir, até a data da abertura do certame, profissional de nível superior **ENGENHEIRO CIVIL e/ou ARQUITETO e/ou TÉCNICO**, detentor de atestado de

responsabilidade técnica profissional competente (com registro no sistema **CREA/CONFEA/CAU/CRT/CFT**), com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal 25.569/33 ou artigo 7 da Resolução CONFEA 218/73 ou Resoluções CFT 055/2019 e 058/2019 e suas alterações com prazo de validade em vigor na data de abertura do certame;

11.4.3. As empresas deverão entregar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

11.4.4. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do Certificado(s) de Acervo Técnico–CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema **CREA/CONFEA/CAU/CRT/CFT** e/ou conselho competente), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com o quantitativo mínimo definido a seguir:

| DESCRIÇÃO | UNID | QTD A EXECUTAR | QTD EXIGIDA (50%) |
|---|---|---|---|
| Fornecimento De Estrutura Metálica Para Cobertura | KG | 6.211,71 | **3.105,85** |
| Tinta Acrílica - Reboco Com Massa Corrida | M2 | 1.651,16 | **825,58** |
| Telha Estrutural Trapezoidal Em Crfs, Largura Útil=44cm - Espessura 8mm | M2 | 397,55 | **198,77** |
| Bd-12 Impermeabilização A Base De Emulsão Asfáltica Modificada Com Elastômeros - Estruturada Com Tecido De Poliéster - 2 Camadas De Estruturante | M2 | 361,93 | **180,96** |

11.4.5. O(s) profissional(is) indicado(s) no item **11.4.2** deverá comprovar experiência por meio de Atestado de Responsabilidade Técnica, em serviços de características semelhantes, observados os quantitativos mínimos constantes da tabela acima**.**

11.4.6. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

11.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4.9. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## 12. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R$ 995.740,60** (Novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos), conforme Orçamento Referencial Estimativo, anexado ao presente processo, elaborado com base na Tabela de Custos EDIF/SIURB - Data Base - Julho - 2026 - Com Desoneração - Publicadas no Diário Oficial da Cidade no dia 16/09/2026. O valor estimativo já contempla a porcentagem, estabelecida por EDIF/SIURB, de 23,10% referente aos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Santana/ Tucuruvi.

**13.2.** Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão dotação específica do orçamento vigente.

**13.3.** A disponibilidade orçamentária e o empenho estarão em conformidade com o ano orçamentário, inclusive quanto à LDO e o PPA vigentes.

Elaborado por: *Gabriel Pinheiro dos Santos Martins*
Supervisor Técnico de Projetos e Obras
RF: 938.984-7